



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. Karla Gabriela Sousa Leite Cartaxo**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 082/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Confiança Esporte Clube, realizado em 1º de setembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19 - Final. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc. n.º 082/2021

Partida: DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL X CONFIANÇA ESPORTE CLUBE – FINAL DO CAMPEONATO.

Data: 1º de setembro de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-19.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CONFIANÇA ESPORTE CLUBE pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELA AGREMIAÇÃO CONFIANÇA ESPORTE CLUBE OFENSA AO ARTIGOS 206 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso de dois minutos por parte do time visitante no início do segundo tempo.

Assim o clube denunciado deve ser penalizado pela infringência do art. 206 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Portanto as agremiações desportivas merecem as sanções de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

Pugnamos que a multa seja no mínimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube** para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, **CONDENAÇÃO** do mesmo na sanção do art. 206, que pugnamos seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos espera deferimento.

João Pessoa - PB, 14 de setembro de 2021.

ANDRÉ WANDERLEY SOARES

PROCURADOR DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

TJDF-PB